LEI Nº 124 DE 03 DE SETEMBRO DE 1980.

Amplia o Perímetro Urbano da cidade de Corbélia, (sede) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica estendido o perímetro urbano da cidade de Corbélia (sede), abrangendo o núcleo habitacional que deverá ser construído pela cohapar – companhia de habitação do Paraná, formado pela unificação dos lotes nºs 79-B1, 79-B2 e chácara 1ª da gleba nº02 da Colônia "A" Cascavel.

Art.2º Os limites de que trata a presente Lei Municipal, deverá obedecer aos seguintes limites e confrontações: Ao sul: Partindo de um marco cravado na beira de uma rua sem nome da cidade de Corbélia, segue por uma linha seca e reta, rumo NO82º 16'SE, na distância de 100, 55m, confrontando com o lote nº 79-B. A Noroeste: Segue por uma linha seca e reta, rumo SO38º 00'NE, na distância de 231,90m confrontando com o lote e reta, rumo NO 85º 30' SE, na distância de 38,0 m, confrontando com chácara nº2. Ao norte: Segue por uma linha reta e seca, rumo NO 79º 59' SE, na distância de 79,5m, confrontando com a chácara nº02. Ao norte: Segue por uma linha seca e reta, tumo NO 89º 20'SE, na distância de 127,0m confrontando com a chácara nº02. A sudeste: Segue por uma linha seca e reta, rumo SO 33º 54' NE, na distância de 246, 35m, até encontrar o ponto de partida, confrontando com o remanescente da chácara nº 1-A e com a cidade de Corbélia.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 03 de Setembro de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1071/ta